



CRENCIAMENTO Nº 04/2020

Itens Retificados: Item 7 e subitens “7.1” e inciso “III” do Edital e item “13” do Anexo I.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2020 PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS COM O TERCEIRO SETOR MEDIANTE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO (Art.30, inciso VI da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014).

A Prefeitura da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, por intermédio da Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social, fundamentada no art.30, inciso VI da Lei Federal nº 13.019 de 31.07.2014, e alterações, bem como Decreto Municipal nº 3.317 de 30/09/2019, torna público o presente Edital, visando ao Credenciamento de Organizações da Sociedade Civil (OSC) definidas no inciso I do art. 2º da Lei 13.019/2014 e cujas atividades estejam voltadas ou vinculadas a serviços de assistência social, constituídas em conformidade com o disposto no art.3º da Lei nº 8.742, de 07.12.1993, para possível celebração de parcerias mediante Dispensa de Chamamento Público.

1. DO OBJETO

Constitui objeto deste Edital o credenciamento de Organizações da Sociedade Civil (OSC) regularmente constituídas, a fim de torná-las aptas a participarem de avaliação, para possíveis e futuras parcerias na área da Assistência Social, em regime de mútua colaboração, podendo apresentar seus serviços, mediante Plano de Trabalho, e participar do processo de destinação de recursos, conforme disponibilidade orçamentária, durante o exercício de 2021, que se encerra em 30 de dezembro de 2021. Eventuais parcerias serão firmadas mediante dispensa de chamamento público, nos termos do inciso VI do art. 30 da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 2.1. Poderão participar do presente credenciamento as Organizações da Sociedade Civil sem fins econômicos/lucrativos que possuam normas de organização interna que prevejam, expressamente: I. Objetos voltados a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; II. Que, em caso de dissolução da Organização da Sociedade Civil, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da Organização da Sociedade Civil extinta; III. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com Normas Brasileiras de Contabilidade; IV: Possuir, no mínimo, 01 (um) ano de existência; V: Que atenderem às demais exigências contidas no presente edital de credenciamento.
- 2.2. É vedada a participação neste credenciamento às Organizações da Sociedade Civil que se encontrarem em ocorrência das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. As Organizações da Sociedade Civil interessadas em firmar eventual parceria com o Município da Estância Turística de Itu, conforme Anexo I – Plano de Trabalho, atendidos os requisitos legais, deverão apresentar requerimento de credenciamento acompanhado de toda a documentação elencada no item



SECRETARIA DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

4 do presente instrumento convocatório, junto à Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social, localizada a Praça Dom Pedro I, 116, Centro, Itu/SP, CEP13.300-179, ao longo do exercício de 2021, das 08h min às 16h, de segunda a sexta-feira.

- 3.2. O credenciamento permanecerá aberto durante o período previsto no item anterior, ficando a celebração de eventual parceria condicionada à verificação da necessidade de novos serviços e disponibilidade orçamentária.
- 3.3. Ao longo da entrega da documentação/credenciamento previstos no item 3.1. a Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social deverá publicar os nomes das entidades/organizações que tiverem o credenciamento deferido no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, sendo o credenciamento considerado válido enquanto outro não vier a substituir o presente.
- 3.4. A validade do credenciamento está condicionada à manutenção regular da documentação apresentada, principalmente das certidões negativas/positivas com efeitos de negativa.
- 3.5. O credenciamento poderá ser revisto, tempestivamente, caso a documentação apresentada pelas Organizações da Sociedade Civil apresente irregularidade(s) durante o período de vigência do presente credenciamento.
- 3.6. O credenciamento não obriga o Município a celebrar parcerias.

4. DAS ETAPAS E DOCUMENTAÇÃO A SEREM APRESENTADOS:

- 4.1. O processo dar-se-á de acordo com as formalidades a seguir descritas:
 - 4.1.2. Etapa Única: QUALIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO: O credenciamento da Organização da Sociedade Civil será feito mediante requerimento encaminhado ao Secretário Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social, em conformidade com o Anexo II deste edital, que deverá estar acompanhado com toda a documentação necessária para a formalização do processo.

A documentação impressa deve ser entregue em envelope lacrado e contendo as seguintes informações:

À SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMPRODES
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2020
DENOMINAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
CNPJ:

4.2. DEVERÃO CONSTAR DO ENVELOPE OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- Requerimento de credenciamento (Anexo II);
- Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;
- Cópia legível da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- Comprovação de que a entidade/organização funciona no endereço por ela declarado;
- Cópia legível do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;



SECRETARIA DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- Certidão negativa de débitos Municipais expedida pelo Município onde se localiza a Organização, referente aos tributos mobiliários, pertinentes ao ramo de atividade e compatíveis com o objeto da parceria;
 - Certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Títulos Federais e a Dívida Ativa da União;
 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - Comprovação de experiência prévia que pode ser: comprovante de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) atualizado;
 - Declaração de Não Ocorrência das Vedações, de acordo da Lei Federal nº. 13.019/2014. (Anexo III).
 - Plano de trabalho (Anexo I).
- 4.3. Para fins de regularidade fiscal, serão aceitas certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas.
- 4.4. Verificado vício sanável na documentação apresentada, poderá a Comissão determinar a apresentação de nova documentação, desde que a mesma seja apresentada dentro do prazo previsto no item 3.1.
- 4.5. Nos casos de vícios sanáveis verificadas na documentação apresentada pelas Organizações após o período previsto no item 3.1.1, poderá a Comissão determinar a apresentação de nova documentação, desde que a mesma seja apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação para a prática do ato;

5. DOS PROCEDIMENTOS:

- 5.1. A avaliação da documentação apresentada pelas interessadas será realizada pela Comissão previamente designada pelo Conselho Municipal de Assistência Social ou por servidor especialmente designado para esse fim.
- 5.2. Verificada a regularidade da documentação apresentada pelas Organizações da Sociedade Civil, será a mesma considerada CREDENCIADA junto ao Município da Estância Turística de Itu.
- 5.3. As Organizações da Sociedade Civil que não cumprirem todas as exigências dispostas neste Edital serão inabilitadas.
- 5.4. O Município da Estância Turística de Itu providenciará publicação com o resultado das decisões relativas aos credenciamentos.

6. DA VIGÊNCIA:

- 6.1. O Credenciamento de que trata este Edital permanecerá aberto ao longo de todo o exercício de 2021, ficando a sua validade condicionada à publicação de novo Edital que renove as disposições aqui contidas, ou revogação por novo Edital que revogue as disposições aqui contidas, ou revogação por razões de interesse público devidamente justificadas.

7. EVENTUAL E FUTURA FORMALIZAÇÃO DOS TERMOS DE FOMENTO:



SECRETARIA DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

7.1 Conforme o item 3.6 deste Edital, o credenciamento não obriga o Município a celebrar Termo de Fomento. Em havendo a necessidade da celebração de tal instrumento, o Poder Executivo somente o realizará com a observância das seguintes providências:

- I- Justificativa de Dispensa do chamamento público com base no art. 30, inciso VI da Lei 13.019/2014;
- II- Indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para a execução
- III- **Aprovação do Plano de Trabalho individual por Organização, a ser apresentado pela Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social, com vistas à elaboração do Termo de Fomento;**
- IV- Emissão de parecer de Órgão Técnico do Poder Executivo, devendo pronunciar-se de forma expressa a respeito de: a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada; b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização em mútua cooperação da parceria, prevista na Lei 3.019/2014; c) da viabilidade de sua execução; d) da verificação do cronograma de desembolso; e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos; f) da designação do gestor da parceria; g) da designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria.
- V- Emissão de parecer jurídico pela Procuradoria do Município acerca da possibilidade de celebração da parceria.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 8.1. As informações e todos os elementos sobre este credenciamento poderão ser obtidos junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 8.2. A Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social reserva-se ao direito de alterar o presente Edital, por conveniência da Administração, sem que caiba às Organizações da Sociedade Civil o direito a qualquer indenização, ficando facultada a promoção de diligências destinadas a esclarecer o processo, bem como, solicitação de comprovação de qualquer informação apresentada pela Organização da Sociedade Civil.
- 8.3. A documentação apresentada para fins de qualificação/habilitação fará parte dos autos do credenciamento e em hipótese nenhuma será devolvida à Organização da Sociedade Civil.
- 8.4. Conforme vier a ocorrer, o credenciamento das Organizações da Sociedade Civil será publicado no site oficial da Prefeitura, bem como, no Diário Oficial do Município.
- 8.5. O credenciamento de que trata este Edital não estabelece obrigação de efetiva celebração de parcerias com as Organizações da Sociedade Civil, bem como, não gera nenhuma expectativa de direito quanto à obrigatoriedade de repasse de recursos por parte do município.
- 8.6. O credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo, desde que seja constatada ilegalidade no processo ou revogado por conveniência da Administração Pública, através de decisão fundamentada.



SECRETARIA DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- 8.7. Em caso de desistência da Organização da Sociedade Civil em celebrar futura e eventual parceria, a qualquer tempo após a entrega da documentação solicitada para este CREDENCIAMENTO, a intenção deverá ser manifestada por escrito através de ofício devidamente assinado pelo representante legal da organização proponente, explicando as razões que conduziram a essa situação.
- 8.8. Os casos omissos deste Edital e outras questões que se apresentarem durante o processo de credenciamento serão resolvidos com base na legislação de regência e, em última análise, pela Secretaria de Justiça.
- 8.9. Integram o presente Edital:
- Anexo I – Plano de Trabalho;
 - Anexo II – Modelo de Requerimento;
 - Anexo III – Modelo de Declaração.

Itu, 07 de janeiro de 2021.

Cesar Benedito Calixto
Secretário Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social



ANEXO I PLANO DE TRABALHO (FMAS – Dispensa de Chamamento Público)

(exigência do Marco regulatório 3º Setor (Art. 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015))

1. DADOS CADASTRAIS DA OSC

1.1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC

Nome da OSC:		CNPJ:	
Logradouro (Rua, Avenida, Praça):			
Bairro:	Cidade:	CEP:	
E-mail:		Telefone:	
Data da Fundação:		Site/Blog/Outros:	
Autorização de Funcionamento (nº, data e órgão expedidor):			

1.2. RESPONSÁVEL LEGAL PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC

Nome:		CPF:	
RG:	Órgão Expedidor:	E-mail:	
Área de Formação:		Cargo:	
Telefone Fixo:		Celular:	

1.3. RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC

Nome:		CPF:	
RG:	Órgão Expedidor:	E-mail:	
Área de Formação:		Cargo:	
Telefone Fixo:		Celular:	

2. DESCRIÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO

TÍTULO: (descrever o nome do serviço a ser executado)		
PERÍODO DE EXECUÇÃO	INÍCIO:	TÉRMINO:
PÚBLICO-ALVO BENEFICIÁRIO:		



IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Descrever o que será obtido ao final da execução da parceria. O objeto da parceria não é passível de modificação posterior, em qualquer hipótese

3. DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA

4. JUSTIFICATIVA

5. OBJETIVO GERAL DA PARCERIA

6. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

7. RECURSOS HUMANOS

RECURSOS HUMANOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

Quant	Cargo/Função	Formação	Carga horária	Vínculo	Salário



--	--	--	--	--	--

8. DESCRIÇÃO DAS METAS E ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS E FORMA DE EXECUÇÃO

OBJETIVO ESPECÍFICO 1: escrever o objetivo específico do item 6 (fazer 1 para cada objetivo detalhado).

META: (Descrever em termo quantitativos, de forma objetiva, o que se pretende atingir com o objetivo específico, definindo um prazo para execução.

PRAZO DE EXECUÇÃO: (escrever quando a meta será atingida, devendo ser menor ou coincidente com o prazo de vigência da parceria)

AÇÕES/ATIVIDADES	FORMA DE EXECUÇÃO	RESPONSÁVEL TÉCNICO NA OSC	PREVISÃO DE INÍCIO E TÉRMINO

OBJETIVO ESPECÍFICO 2:

META:

PRAZO DE EXECUÇÃO:

AÇÕES/ATIVIDADES	FORMA DE EXECUÇÃO	RESPONSÁVEL TÉCNICO NA OSC	PREVISÃO DE INÍCIO E TÉRMINO

OBJETIVO ESPECÍFICO 3:

META:

PRAZO DE EXECUÇÃO:



**SECRETARIA DE PROMOÇÃO
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

AÇÕES/ATIVIDADES	FORMA DE EXECUÇÃO	RESPONSÁVEL TÉCNICO NA OSC	PREVISÃO DE ÍNICIO E TÉRMINO

**9. PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO
CUMPRIMENTO DAS METAS**

METAS	AÇÕES/ATIVIDADES	INDICADOR	COMO SERÁ COMPROVADO
Escrever as metas já mencionadas anteriores	Escrever as ações anteriores	Descrever o indicador físico ou qualitativo que se pretende atingir.	Descrever o que será entregue pela OSC para comprovar que a ação foi realizada e indicador cumprido.

10. PREVISÃO DE RECEITAS ABRANGIDOS PELA PARCERIA

ORIGEM	VALOR
REPASSE	Valor repassado pelo Município
CONTRAPARTIDA (SE HOUVER)	Valor da mensuração dos bens e serviços postos à disposição pela OSC. Apenas se houver
TOTAL	Valor somatório do repasse e contrapartida

11. PLANO DE APLICAÇÃO DAS DESPESAS

NATUREZA DA DESPESA	PREVISÃO		ORIGEM DOS RECURSOS	
	MENSAL	ANUAL	OSC	PREFEITURA

Importante: Observar que a coluna origem dos recursos - Prefeitura - representa as despesas que serão apresentadas nas Prestações de Contas. Só poderão ser apresentadas nas Prestações de Contas as despesas previstas.



12. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (A SER PREENCHIDO PELO MUNICÍPIO)					
1ª parcela	2ª parcela	3ª parcela	4ª parcela	5ª parcela	6ª parcela
7ª parcela	8ª parcela	9ª parcela	10ª parcela	11ª parcela	12ª parcela

13. PRESTAÇÃO DE CONTAS

DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	PERIODICIDADE	PRAZO PARA SUA APRESENTAÇÃO
Prestação de Contas Parcial	Mensal	Até o dia 05 do mês subsequente
Prestação de Contas Semestral	Semestral	Até o dia 31 de julho
Prestação de Contas Anual/Final	Anual	Até 31 de março do exercício subsequente

A prestação de contas mensal será encaminhada mediante apresentação da documentação descrita no Termo de Fomento.

A prestação de contas semestral e final serão encaminhadas nos moldes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mediante solicitação via ofício pela Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social.

14. DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Na qualidade de representante legal da declaro, para fins de prova junto a **Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social - SEMPRODES**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que:

- A entidade preenche os requisitos mínimos para o seu enquadramento como beneficiário de parceria com o Município, conforme exigidos pela Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes;
- A entidade irá receber e movimentar recursos exclusivamente em conta específica aberta somente para fins desta parceria.
- Inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com a Prefeitura da Instancia Turística de Itu, na forma deste plano de trabalho.
- Nossos diretores e respectivos cônjuges ou companheiros não são membros da administração municipal. (Art.39, III da Lei 13.019/14).

Pede e espera deferimento.



**SECRETARIA DE PROMOÇÃO
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Itu, XXX de XXXXX de 20XX.

Assinatura do Representante Legal da OSC

15. APROVAÇÕES

SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Nome:

Aprovado () Reprovado ()

Itu, ___/___/___

_____ Assinatura

GESTOR DA PARCERIA

Nome:

Aprovado () Reprovado ()

Itu, ___/___/___

_____ Assinatura

COMISSÃO DE SELEÇÃO

Nome:

Aprovado () Reprovado ()

Itu, ___/___/___

_____ Assinatura

Nome:

Aprovado () Reprovado ()

Itu, ___/___/___

_____ Assinatura



**SECRETARIA DE PROMOÇÃO
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nome do Presidente:

Aprovado () Reprovado ()

Itu, ____/____/____

Assinatura



**SECRETARIA DE PROMOÇÃO
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**ANEXO II
MODELO DE REQUERIMENTO**

(fazer em papel timbrado da Entidade/Organização)

À

Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social

Sr. Secretário,

XXXXXXXXXX

Eu, _____, representante legal da _____ (nome OSC), localizada no endereço _____, inscrita no CNPJ nº. _____, venho solicitar o credenciamento junto a essa Secretaria, nos termos do Art.30, inciso VI da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014.

Itu, ____ de _____ de 20__.

Nome do representante legal da OSC - CPF



**SECRETARIA DE PROMOÇÃO
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**ANEXO III
DECLARACAO DE NÃO OCORRÊNCIA DAS VEDAÇÕES**

(fazer em papel timbrado da Entidade/Organização)

Nos termos da Lei No. 13.019/2014 alterada pela Lei No. 13.204/2015, regulamentada pelo Decreto No. 8726/2016, **[nome presidente da Entidade]**, portador da cédula de identidade/**RG No. [NÚMERO DO RG]** e do **CPF [No. DO CPF]**, Presidente do (a) **[NOME DA ENTIDADE]**, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que a entidade:

- 1) Tem objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, **conforme artigo [NÚMERO DO ARTIGO] do estatuto social registrado em cartório**, anexo (Lei No. 13.019/2014 art. 33, inc. I).
- 2) Tem, no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, conforme comprovação do registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, anexo (Lei nº. 13.019/2014 art. 33, inc.V, “a”).
- 3) Tem como dirigentes e conselheiros, no período de atuação/mandato, conforme ata da última eleição anexa (Lei No. 13.019/2014 artigo 34 inc. VI):

Nome	CPF	Função	Período de mandato

- 4) Não há, no quadro de dirigentes da entidade membro de Poder ou do Ministério Público (o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada) ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal ou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, dos mesmos (Lei No. 13.019/2014 art. 39, inc. III);
- 5) Não haverá contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto, bem como membros do Poder Público (Lei No. 13.019/2014 art. 39, inc. III), ou de pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público (Decreto Lei No. 2848/1940), de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade (Lei nº 4.737/1965), e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores (Lei No. 9.613/1998).



SECRETARIA DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- 6) Não remunerará, a qualquer título, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
- 7) Aplica integralmente os recursos obtidos na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva (Lei No. 13.019/2014 art. 2, inc. I, "a").
- 8) Realiza escrituração de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, conforme artigo [NÚMERO DO ARTIGO] do estatuto social registrado em cartório, anexo (Lei No. 13.019/2014 art. 33, inc. IV), sob responsabilidade do contador indicado a seguir, que possui registro regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa (Decreto-lei nº 9.295/46).

Nome do contador	CPF	CRC nº

- 9) É indicado como gestor de nossa entidade, responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria (Lei No. 13.019/2014):

Nome do gestor	CPF

- 10) A entidade dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas (Lei No. 13.019/2014 art. 33, V, c), conforme comprovantes anexos.
- 11) Se compromete a atender a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e dar publicidade ao objeto pactuado, de forma especial a publicidade aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas (Lei No. 13.019/2014 art. 5, inc. IV).
- 12) Se compromete em movimentar os recursos repassados em **conta corrente específica** (Lei 13019/2014, art. 51), indicada a seguir e a prestar contas na forma prevista na legislação (Lei 13019/2014, art. 63 a 68 da mesma Lei).

Banco: Brasil	Agência Nº:	Conta Nº:
Endereço:		
Município:	Telefone: (11)	

- 13) Se compromete em dispor, a título de contrapartida, para a boa execução do Termo de Parceria, conforme plano de trabalho apresentado: (assinalar a opção)
() recursos financeiros próprios;
() bens e serviços economicamente mensuráveis, ficando dispensada de dispor de recursos financeiros
- 14) A formalização do Termo de Parceria com o Município de Itu-SP não contraria o estatuto da entidade e que a mesma está em dia com as prestações de contas referente a recursos recebidos anteriormente;
- 15) A oferta das ações/serviços sócioassistenciais prestadas pela entidade, são gratuitas para os usuários.
- 16) Não está omissa no dever de prestar contas em eventual parceria anteriormente celebrada;



SECRETARIA DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- 17) Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, sendo excetuadas as hipóteses em que foi sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, foi reconsiderada ou revista à decisão pela rejeição ou a apreciação das contas, ou estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- 18) Não foi punida com as seguintes sanções: - Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração; - as previstas nos incisos II e III do artigo 73 da Lei nº 13.019/2014;
- 19) Não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- 20) Não tem entre seus dirigentes, pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- 21) Não tem entre seus dirigentes, pessoa considerada responsável por ato de improbidade.

Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e na legislação vigente pertinente.

Itu, de de 20__.

[Nome, Assinatura e cargo do Dirigente]